

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 110 • São Paulo, quinta-feira, 17 de junho de 2021

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.
Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.
26 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)
Recorrente: Almeida e Aguiaro Advogados.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexistibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.
Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, as questões sobre o estabelecimento de prazo indeterminado para o contrato e a ausência de envio do Termo de Ciência e Notificação, esta mediante recomendação, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.
Em seguida, apregoad a Doutora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-004591.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-004591.989.21-5 (ref. TC-005636.989.19-6)
Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.
Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.
28 TC-001875.989.21-2 (ref. TC-004407.989.18-5)
Requerente: Pedro Franco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.
Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.
Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.
Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
29 TC-009750.989.21-2 (ref. TC-024203.989.20-7, TC-012583.989.17-3, TC-015487.989.17-0, TC-012776.989.17-0 e TC-011074.989.18-7)

Embargante: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10, com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R\$2.100.000,00.
Responsáveis: João Luis de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

30 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.
Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

31 TC-024295.989.20-6 (ref. TC-010471.989.16-0)
Recorrente: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (antigo ICV – Instituto Ciências da Vida), Lucas Lencki Rocha e Tania Regina Souza de Almeida – Ex-Presidentes do INCS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao ICV – Instituto Ciências da Vida (atual INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde), no valor de R\$2.443.000,00.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita), Lucas Lencki Rocha, Tania Regina Souza de Almeida (Presidentes da Beneficiária) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp's aos responsáveis Lucas Lencki Rocha, Pedro Barreto de Godoy e Tania Regina Souza de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP nº 313.238), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP nº 14.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Escotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Carlos dos Santos
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-009214.989.15-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Contratada:Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.
Interessados:Isael Domingues, José Antonio Rodrigues Alves.

Trata-se dos autos do Processo TC-009214.989.15-4, que versa sobre o Pregão nº 21/2013 e o decorrente Contrato nº 29/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Empresa Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 20 de maio de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES, ex- secretário de obras e serviços, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0627/2021, as justificativas que entendesse pertinentes em resposta aos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

A entrega do referido Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 103 dos presentes autos.

Diante do exposto, fica NOTIFICADO o Senhor JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES, ex- secretário de obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Corte de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002515.989.18, Balanço Geral do Exercício de 2018, da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, NOTIFICA o Senhor Uilson Aparecido Machado, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento dos valores indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, aos Cofres do Município, conforme decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 15/02/2020 e em 11/09/2020. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002515.989.18, Balanço Geral do Exercício de 2018, da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, NOTIFICA o Senhor Uilson Aparecido Machado, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 15/02/2020 e em 11/09/2020. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002515.989.18, Balanço Geral do Exercício de 2018, da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, NOTIFICA a Senhora Rivanilce de Souza Oliveira, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 15/02/2020 e em 11/09/2020. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
Ofício expedido identificando irregularidades apuradas
Ofício CP nº 04/2021 - Data: 15/06/2021
TC-013321.989.21
Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP
Responsável: Profª. Drª. Maria Cristina Thomaz

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE
TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 454/2021, publicado no DOE de 19/05/2021, que designou MARIO HENRIQUE FARBELOW, RG 28.149.176-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Manuela Prado Leitão, por férias (ATO 567/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Departamento Geral de Administração - DGA, a partir de 01/06/2021, ELAINE CARLA MUNIZ FALCÃO, RG 16.656.739-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 634/2021).

DESIGNANDO:
JOSÉ DAVID DE ARAUJO, RG 17.152.644-2, substituindo no cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Fabio Correa Xavier, por férias (ATO 594/2021);

CESAR EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE, RG 13.491.047-3, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marcos Osorio dos Santos, por férias (ATO 640/2021);

NELSON KOICHI KAKIUTI, RG 20.794.822-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marcos Osorio dos Santos, por férias (ATO 642/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
JAIR JOSE PEREIRA JUNIOR, RG 30.872.705-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Namir Antônio Neves, por férias (ATO 617/2021);

DANILO CANCIAN SOBRAL, RG 33.701.036-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Paulo Nardone, por férias (ATO 618/2021);

DEBORA PRUDENTE SANTANA, RG 28.109.712-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Cancian Sobral, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 619/2021);

MARCO ANTONIO ZANON PRINCE RODRIGUES, RG 24.605.522-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Allyson Bruno Dias de Freitas, por férias (ATO 622/2021);

GEORGENEY BASSO DO CARMO, RG 7.533.841-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maurides Tedeschi, por férias (ATO 623/2021);

DENIS ROGÉRIO CARAVINA, RG 19.816.195-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jair Jose Pereira Junior, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 624/2021);

RENATA HELENA REDIGOLO, RG 26.348.572-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daniel Eustaquio da Silveira, por férias (ATO 625/2021);

DIEGO IGNACIO ROSSI FERNANDES, RG 43.681.913-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Veronica Toyoda, por férias (ATO 626/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOTANDO na Diretoria de Serviços - DS, a partir de 01/06/2021, ELAINE CARLA MUNIZ FALCÃO, RG 16.656.739-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 649/2021).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0008512/2020-76
CONTRATO Nº 28/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: FERREIRA & SANTOS SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio de bombeiros civis e líderes para atuação nas dependências dos Prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.59.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 914 (novecentos e catorze) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021.

PROCESSO SEI Nº 0002066/2018-71

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI – EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 202.735,38 (duzentos e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 16 de junho de 2021, encerrando-se em 15 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.

PROCESSO: SEI Nº 0004840/2020-01

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO – 2º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 48/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VITO MAURO JUNIOR EPP.

OBJETO: Prorrogação da vigência e prazo de execução, e acréscimos dos serviços/materials ao Contrato cujo objeto é a substituição de forro no 1º subsolo, nos halls do térreo e do 1º andar e no 3º andar do prédio Anexo I, assim como no 16º e 17º andares do prédio Sede, e execução de forro no corredor de acesso ao hall dos elevadores no 1º subsolo do prédio Sede do CONTRATANTE.

ACRÉSCIMO: Os serviços acrescidos correspondem a 3,19% de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.765,76 (dez mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso II e IV e § 2º e Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos

VIGÊNCIA: De 01/06/2021 a 30/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 17 de junho de 2021 às 00:25:05

